



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 119 – 20 de Julho de 2018

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 269 de 17 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS AGENTES E DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro a partir do dia 23 de janeiro de 1998;

Considerando que pelo novo Código de Trânsito Brasileiro os Municípios passaram a integrar o Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando que compete ao Município organizar o respectivo Órgão Executivo de Trânsito;

Considerando o disposto na Resolução nº 709/2017 do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN):

DECRETA:

Artigo 1º - Designa os seguintes Guardas Civis Municipais como agentes de trânsito do Município de Estiva Gerbi:

NOME:	MATRÍCULA
ANDERSON JOSÉ ALEXANDRE TOMAZ DA SILVA	920-2
BRUNO VIEIRA DE CAMPOS	873-7
JOSÉ CARLOS DEL PASSO	553-3
LUÍS RAFAEL GOMES	10642-9
PATRÍCIA BERNARDO DE LIMA	10644-5
PAULO HENRIQUE JOSÉ JOAQUIM	277-1
RENATO GONÇALVES DA MOTA	11381-6
RODNEI DE ALMEIDA	286-0
TADEU FABIANO HORTA	10643-7

Artigo 2º - Designa o servidor **JUVENAL ALVES CORRÊA NETO**, como Autoridade de Trânsito, com jurisdição nas vias no âmbito de sua competência.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 02 de julho de 2018, revogando todas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi (SP), 17 de julho de 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que o presente foi encaminhado para registro, publicação e afixado em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE
DIRETOR GERAL

LEI

GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 1009 DE 19 DE JULHO DE 2018
(DE AUTORIA DA SRª PREFEITA MUNICIPAL)

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, O "SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA", QUE VISA PROPICIAR O ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR DECISÃO JUDICIAL.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I DO SERVIÇO

Artigo 1º - Fica instituído o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" para atender as disposições do art. 227, caput, e seu § 3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Estiva Gerbi, de proteção social especial, que visa propiciar o Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos:

I - reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

II - garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

III - oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 119 – 20 de Julho de 2018

políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;

IV - rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

V - inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;

VI - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Artigo 2º - As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", através de determinação da autoridade judiciária competente, considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação do "Serviço", ficando a este também vinculadas.

Capítulo II

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Artigo 3º - A gestão do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" fica vinculada ao Departamento Municipal da Promoção Social e sua execução se dá através dos serviços públicos e da rede de organizações de assistência social, tendo como principais parceiros:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – Departamento Municipal de Saúde;

VII - Departamento Municipal de Educação.

Artigo 4º - Compete aos executores dos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras:

I - selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como "família acolhedora";

II - receber a criança ou o adolescente na sede do serviço, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, exceto casos em que a criança já estiver em abrigo e preparar a criança ou o adolescente para o encaminhamento à Família Acolhedora;

III - acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Acolhedora;

IV - acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora;

V - atender e acompanhar a família de origem, visando a reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta;

VI - garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

Capítulo III

REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Artigo 5º - São requisitos para que as famílias participem do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora":

I - serem residentes no Município de Estiva Gerbi, sendo vedada a mudança de domicílio;

II - ao menos um de seus membros seja maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

III - apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

IV - não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

V - possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VI - não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras;



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 119 – 20 de Julho de 2018

VII - estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento.

Artigo 6º - A inscrição das famílias interessadas em participar do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com a apresentação dos documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de residência;

IV - Certidão negativa de antecedentes criminais.

Artigo 7º - A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, a mesma assinará um Termo de Adesão.

Capítulo IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

Artigo 8º - A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Artigo 9º - As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua através da equipe técnica do Serviço, sendo orientadas sobre os objetivos do Programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Artigo 10º - O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação;

IV - supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

Artigo 11º - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - nos casos de inadaptação, proceder a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Artigo 12º - A família poderá ser desligada do serviço:

I - por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 10 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III - por solicitação por escrito da própria família.

Artigo 13º - Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pelo Serviço as seguintes medidas:

I - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;

II - orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 119 – 20 de Julho de 2018

avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando a manutenção do vínculo.

Capítulo V

DA BOLSA AUXÍLIO

Artigo 14º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às Famílias Acolhedoras, através do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, uma bolsa auxílio mensal de até 01 (um) salário mínimo nacional, para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, nos termos do regulamento.

§ 1º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante;

§ 2º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

§ 3º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25 (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

Artigo 15º - O valor da bolsa auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

Artigo 16º - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 17º - Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Artigo 18º - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Artigo 19º - do Serviço. - A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Estiva Gerbi com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à da Equipe Técnica

Artigo 20º - Fica o Município de Estiva Gerbi autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".

Artigo 21º - O Poder Executivo deverá, no que for necessário, regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 22º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 19 DE JULHO DE 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE
Diretor Geral

GABINETE DA PREFEITA
DE LEI ORDINÁRIA Nº 1010 DE 19 DE JULHO DE 2018
(DE AUTORIA DA SRª PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA Nº 997/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 119 – 20 de Julho de 2018

seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Ordinária nº 997 de 14 de maio de 2018 o parágrafo único abaixo expresso:

Artigo 1º -

Parágrafo Único – Com o escopo de atender o estabelecido no “caput” desse artigo, cria-se, através desta, 08 (oito) cargos de CLASSE ESPECIAL a serem preenchidos (ocupados) por Guardas Cívicas Municipais, nos termos da Lei nº 997 de 14 de maio de 2018.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 19 DE JULHO DE 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE
Diretor Geral

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR 370 DE 19 DE JUNHO DE 2018
(DE AUTORIA DA SRª PREFEITA MUNICIPAL)

"CRIA A AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESTIVA GERBI (ARSPEG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituída a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Estiva Gerbi - ARSPEG, como autarquia de regime especial, com

personalidade de direito público, vinculada ao Gabinete da Prefeita Municipal, com sede e foro na cidade de Estiva Gerbi, passando a reger-se por esta lei.

Parágrafo único. O regime jurídico da ARSPEG caracteriza-se por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, mandato fixo e estabilidade de seus diretores e demais condições que tornem efetiva sua autonomia no âmbito da Administração Pública.

Artigo 2º - A ARSPEG, no desempenho de suas atividades, obedecerá aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, descentralização, publicidade, moralidade, boa-fé e eficiência, observando-se os seguintes critérios e diretrizes:

I - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes e autoridades;

II - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

III - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

IV - mínima intervenção na atividade privada, admitida apenas as proibições, restrições e interferências imprescindíveis ao alcance dos objetivos da regulação específica;

V - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinem as suas decisões;

VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados.

Artigo 3º - O regimento interno da ARSPEG deverá ser editado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei e conterá as normas de processo administrativo aplicáveis a todos os seus procedimentos decisórios, inclusive os de apuração de infrações, observada a legislação em vigor.

§ 1º Toda decisão tomada no âmbito da ARSPEG deverá ser baseada em processo administrativo devidamente instaurado e instruído, sendo vedada a tramitação de qualquer documento ou expediente que não tenha sido objeto de autuação.

§ 2º Os atos praticados pela ARSPEG serão públicos e serão disponibilizados na rede mundial de computadores para consulta, salvo se protegidos por dever de confidencialidade ou sigilo.

Artigo 4º - A ARSPEG promoverá consultas públicas previamente à edição de quaisquer regulamentos e à aprovação de diretrizes, níveis, estruturas e revisões tarifárias, bem como os demais casos definidos no regimento interno.

§ 1º A consulta pública será divulgada pela Imprensa Oficial do Município e na página da ARSPEG na rede mundial de computadores;

§ 2º O prazo entre a efetiva disponibilização dos documentos indispensáveis à consulta pública e a instalação desta não será inferior a 15 (quinze) dias;



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 119 – 20 de Julho de 2018

§ 3º A cada consulta pública será elaborado e publicado relatório circunstanciado.

Artigo 5º - Antes da tomada de decisão em matéria tarifária, a ARSPEG deverá realizar audiência pública para debates, cuja data, hora, local e objeto serão divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pela Imprensa Oficial do Município e na página da ARSPEG na rede mundial de computadores.

II - DAS COMPETÊNCIAS DA ARSPEG

Artigo 6º - Cabe à ARSPEG, nos termos e limites desta lei, regular e fiscalizar, no âmbito do Município de Estiva Gerbi, os serviços públicos de titularidade municipal.

§ 1º Compete à ARSPEG:

I - exercer as funções de regulação e fiscalização dos contratos de concessão, permissão e autorização de serviços de titularidade municipal;

II - garantir a aplicação de normas de regulação referentes aos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07;

III - editar seu regimento interno;

IV - estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os aspectos técnicos dos termos de referência dos respectivos contratos e padronizando o plano de contas a ser observado na escrituração dos prestadores de serviço;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação e os contratos naquilo que não couber ao Poder Concedente;

VI - fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência;

VII - fiscalizar os serviços, podendo, quando demonstrada necessidade, solicitar informações e dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros dos prestadores de serviço;

VIII - aplicar as sanções previstas em contrato ou na legislação pertinente, inclusive na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 9.074/1995 e Lei Federal 11.079/2004, observadas as disposições desta lei e dos contratos de concessão dos serviços públicos de saneamento básico;

IX - receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e dos prestadores de serviços, que serão cientificadas das providências tomadas;

X - proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do poder concedente e dos prestadores de serviços;

XI - coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

XII - comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;

XIII - articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus afins;

XIV - dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

XV - encaminhar à Administração Pública os processos relativos à declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa ou desapropriação;

XVI - colaborar com a instituição de sistemas de informações acerca dos serviços de saneamento básico prestados no Município;

XVII - fixar critérios, no âmbito de suas atribuições, para uniformizar a interpretação das leis e garantir a fiel execução dos contratos de prestação dos serviços;

XVIII - resolver quanto à celebração, alteração ou extinção dos contratos da ARSPEG, convênios e ajustes, bem como quanto à nomeação, admissão, exoneração e demissão de servidores, realizado os procedimentos necessários;

XIX - administrar seus bens;

XX - administrar os cargos públicos de seu quadro de pessoal;

XXI - arrecadar e aplicar suas receitas, inclusive a taxa de regulação, controle e fiscalização e a retribuição relativa às suas atividades;

XXII - divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

XXIII - observadas as diretrizes tarifárias definidas no contrato de programa ou no contrato de concessão, fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, bem como proceder a seu reajuste e revisão, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

XXIV - fiscalizar e regular, inclusive sobre questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços de fornecimento de água no atacado ou de tratamento de esgoto celebrados entre prestadores de serviço, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Fica o Poder Executivo, diretamente ou por intermédio da ARSPEG, autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo e com a União, convênios de cooperação, na forma do artigo 241 da Constituição Federal, visando à gestão e regulação associada de serviços de serviços públicos, respeitadas as competências Municipais.

III - DA ESTRUTURA DA ARSPEG

Artigo 7º - A estrutura organizacional da ARSPEG será aprovada por decreto e incluirá uma Diretoria, composta por:



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 119 – 20 de Julho de 2018

I - um Diretor-Superintendente;

II - um Diretor Técnico.

§ 1º O Diretor-Superintendente e o Diretor Técnico serão nomeados pela Prefeita para o cumprimento de mandatos coincidentes de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução;

§ 2º No caso de vacância dos cargos de Diretor-Superintendente ou Diretor-Técnico, independentemente do motivo, o mandato será completado por sucessor indicado pela Prefeita, investido na forma desse artigo, que o exercerá pelo período remanescente.

Artigo 8º - É vedado aos Diretores terem interesse direto em empresa ou entidade que atue em setor sujeito à regulação da ARSPEG.

Parágrafo único. Considera-se interesse direto ser dirigente sindical em setor regulado, ser sócio ou acionista com poder de controle em órgão de direção da empresa ou entidade regulada, ou perceber destas a parcela mais relevante de seus rendimentos, proventos ou renda.

Artigo 9º - Aos Diretores é vedado o exercício, caracterizado pelo desempenho de tarefas regulares ou pela gestão operacional de empresa ou entidade, de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, salvo a de professor universitário, em horário compatível.

Artigo 10º - Compete privativamente ao Diretor Superintendente:

I - propor à Prefeita Municipal, a fixação e alteração da estrutura organizacional da ARSPEG;

II - editar o regimento interno e todas as normas sobre matérias de competência da ARSPEG;

III - propor, o estabelecimento e alterações das políticas públicas aplicáveis no âmbito de suas competências, inclusive quanto aos Planos de Outorga, de Metas e Executivo de serviços regulados, bem como a edição dos demais atos de competência governamental;

IV - elaborar a proposta orçamentária e o relatório anual de atividades da ARSPEG, antes de seu encaminhamento ao Gabinete da Prefeita;

V - fixar programa de atividades da ARSPEG para cada exercício, orientando a gestão técnica e administrativa quanto ao plano de trabalho e utilização de recursos;

VI - celebrar contratos e convênios de interesse da ARSPEG, bem como outros ajustes de interesse da entidade reguladora referentes à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

VII - contratar, com entes públicos ou privados, serviços técnicos, vistorias, estudos, consultorias e auditorias necessários das atividades da ARSPEG;

VIII - credenciar peritos e aprovar tabela para sua remuneração;

IX - editar normas relativas ao padrão dos serviços, à regulação e à fiscalização técnica;

X - decidir sobre a aplicação de penalidade aos entes regulados em caso de

inadimplemento, observando a obrigatoriedade de instauração de processo administrativo;

XI - exercer a direção superior da ARSPEG referente aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e administrativos, incluindo-se o poder hierárquico e disciplinar sobre os agentes públicos vinculados à Agência;

XII - decidir em último grau sobre as matérias de competência do Diretor Técnico, de ofício ou mediante interposição de recurso por parte interessada;

XIII - resolver os casos omissos e exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno.

Artigo 11º - Compete privativamente ao Diretor Técnico, sob orientação e supervisão do Diretor Superintendente:

I - decidir de maneira fundamentada os aspectos técnicos, econômicos e financeiros referentes à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

II - propor normas relativas ao padrão dos serviços, à regulação e à fiscalização técnica;

III - elaborar pareceres e decidir sobre os procedimentos que envolvam matéria tarifária, equilíbrio financeiro do contrato, regulação, fiscalização;

IV - supervisionar e fiscalizar os serviços concedidos;

V - elaborar pareceres técnicos sobre conflitos entre usuários e concessionárias;

VI - propor a aplicação de penalidades;

VII - realizar auditorias, elaborar pesquisas de qualidade do serviço e evolução dos preços de tarifas.

§ 1º Na hipótese de vacância do cargo ou ausência do Diretor Técnico, o Diretor Superintendente poderá deliberar sobre todas as matérias de natureza técnica, financeira e econômica.

§ 2º O Diretor Superintendente poderá delegar e avocar atos de competência de agentes públicos vinculados à ARSPEG.

Artigo 12 - Por um período de quatro meses, contados da dispensa, demissão, renúncia ou término do mandato, os ex-Diretores ficam impedidos de representar qualquer pessoa ou interesse perante a ARSPEG ou de prestar serviços, direta ou indiretamente, nos setores por ela regulados, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação federal pertinente, sem prejuízo do pagamento de multa, a ser fixada em regulamento.

Parágrafo único. Após o desligamento do cargo público, os Diretores deverão apresentar declaração de bens.

Artigo 13 - Na forma do regimento interno, entidades ou órgãos públicos federais, estaduais ou municipais com atribuições relacionadas à ARSPEG poderão ser convidados a indicar representantes para acompanhar discussões, atos e diligências dos Conselhos de Orientação.

Artigo 14 - A representação judicial da ARSPEG, com prerrogativas



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 119 – 20 de Julho de 2018

processuais da Fazenda Pública, poderá ser exercida pela Procuradoria Jurídica do Município de Estiva Gerbi, mediante a solicitação da Diretoria.

Parágrafo único. O Diretor-Superintendente da ARSPEG poderá solicitar, em caráter extraordinário, apoio da Procuradoria Jurídica do Município de Estiva Gerbi, por meio da emissão de pareceres opinativos sobre as matérias ou processos que forem submetidos ao juízo da entidade reguladora.

IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 15 - Constituirão recursos da ARSPEG:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais originários do Tesouro Municipal;

II - subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições;

III - rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV - produto da arrecadação da contraprestação devida pelos concessionários de serviços públicos ("taxa de regulação");

V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - valores de multas aplicadas, nos termos da legislação vigente, dos convênios e contratos, que deverão ser revertidos em benefício do sistema da concessão;

VII - outras receitas.

Parágrafo único. O patrimônio da ARSPEG será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título e pelos saldos dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial.

Artigo 16 - O contrato de concessão disporá sobre a contraprestação devida pelo prestador de serviços à ARSPEG, em virtude da execução de atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos concedidos.

Parágrafo único. Os contratos de programa ou de concessão de serviço público eventualmente celebrados pelo Município para delegar a prestação dos serviços públicos que deverão prever obrigatoriamente o pagamento da contraprestação mencionada no caput deste artigo, não podendo o seu valor ser superior a 2% (dois por cento) da receita tarifária efetivamente recebida no mês anterior, subtraídos os valores de receitas decorrentes de projetos associados à concessão, de tributos, multas, juros e correção monetária incidentes sobre essa receita tarifária.

V - DO REAJUSTE E DAS REVISÕES TARIFÁRIAS

Artigo 17 - Todos os procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que impliquem revisão tarifária deverão ser conduzidos pela ARSPEG.

VI - DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 18 - Ficam criados no âmbito da ARSPEG os cargos de provimento em comissão, conforme previsto no Anexo I.

Parágrafo único. A criação de novos cargos, tanto para provimento em comissão, como efetivos, estará limitada a efetiva disponibilidade financeira e orçamentária dos recursos definidos no inciso IV do artigo 15 desta Lei.

Artigo 19 - O integrante do Quadro de Pessoal instituído por este artigo fica sujeito ao regime celetista e à jornada completa de trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Artigo 20 - O ingresso nos cargos de provimento efetivo far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho das atividades que lhe são próprias.

§ 1º Os editais de concurso público fixarão requisitos específicos para o ingresso nas carreiras de que trata este artigo, de acordo com a área de atuação.

Artigo 21 - A retribuição pecuniária dos ocupantes dos cargos públicos de que trata esta lei compreende salário, cujos valores são os fixados no Anexo I.

VII - DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Artigo 22 - Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação de serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto no inciso I a III do caput deste artigo, a instituição de tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço, devendo a ARSPEG e o Poder Concedente, sempre que solicitado pelos agentes financiadores, anuir prontamente aos contratos de financiamento necessários à realização de investimentos na concessão, de forma vinculada, e de modo a não impactar negativamente no cronograma de investimentos;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 119 – 20 de Julho de 2018

VI - preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;

IX - a adoção incremental, em prazo compatível com a viabilidade econômico-financeira e amortização dos investimentos pelo setor privado de:

- a) de tecnologias de reuso de água; e
- b) tecnologias ou arranjos operacionais para a valorização de resíduos sólidos, reduzindo a destinação final de resíduos em aterros.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da Lei nº 116, de 31 de julho de 2003.

Artigo 23 - Observado o disposto no artigo 35 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Artigo 24 - Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções ou auxílios;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, na Lei Orçamentária Anual de cada exercício fiscal, o valor dos desembolsos necessários para a cobertura de subsídios tarifários correntes ou de capital.

Artigo 25 - As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;

III - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Artigo 26 - A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Artigo 27 - Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo de 12 (doze) meses e efetuados pelo índice IPCA.

Parágrafo único. Os reajustes serão aplicados sem necessidade de homologação pela Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

Artigo 28 - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º Na hipótese de superveniência de custos e encargos tributários, o Poder Concedente deverá promover o reequilíbrio contratual, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 119 – 20 de Julho de 2018

Artigo 29 - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Artigo 30 - Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas à ARSPEG e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

§ 4º Na hipótese de o Poder Concedente, após a delegação dos serviços públicos de saneamento básico, conceder benefícios ou isenções tarifárias a qualquer usuário, inclusive aqueles mencionados no § 3º deste artigo, ou utilizar qualquer mecanismo de cobrança distinto daquele definido no contrato de concessão, deverá ser assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro.

Artigo 31 - Grandes usuários poderão celebrar contrato específico com o prestador de serviços, de acordo com as normas de regulação, ouvida previamente a ARSPEG.

Artigo 32 - Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

VIII - DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Artigo 33 - A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Artigo 34 - O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários.

§ 1º A autoridade ambiental competente estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o caput deste artigo, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados.

§ 2º A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

§ 3º A obtenção das autorizações ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou da prestação dos serviços públicos de saneamento básico serão de responsabilidade do Poder Concedente.

§ 4º Na hipótese das autorizações ou licenças necessárias à execução das obras ou à prestação dos serviços não forem obtidas em prazo suficiente para cumprimento do cronograma estabelecido no plano municipal de saneamento, o Poder Concedente procederá à revisão contratual, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 5º O descumprimento do cronograma pela concessionária em virtude da não obtenção das autorizações ou das licenças, inclusive as ambientais, não configura inadimplemento contratual da prestadora dos serviços públicos de saneamento básico.

Artigo 35 - Caberá ao titular dos serviços adotar as medidas cabíveis para garantir que toda edificação permanente urbana seja conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 119 – 20 de Julho de 2018

§ 3º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, nunca superior a noventa dias, contados a partir da disponibilização do serviço.

Artigo 36 - O proprietário ou legítimo possuidor de toda construção e prédios referidos no artigo 48 desta Lei, que não providenciar a ligação às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos prazos e condições notificados pela concessionária dos serviços, estará sujeito à aplicação das seguintes sanções pelo Poder Concedente:

I - multa mensal ou fração equivalente a duas vezes o valor estimado do seu consumo, observando a estrutura tarifária vigente e a classe de usuário;

II - multa no mesmo valor previsto no inciso anterior, por mês ou fração, quando não efetuar a ligação à rede coletora de esgoto.

Parágrafo único. O contrato de concessão deverá prever o repasse das multas para a concessionária, abatidas as despesas de cobranças incorridas pelo Município, assegurando-se o reequilíbrio contratual caso o repasse não seja efetuado.

Artigo 37 - Na hipótese de parcelamento do solo no âmbito do Município de Estiva Gerbi, o incorporador deverá realizar a infraestrutura básica declarada por lei como de interesse social, que consistirá, para fins de aplicação desta lei:

I - do escoamento das águas pluviais;

II - sistema de abastecimento de água potável;

III - sistema de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. A aprovação dos procedimentos acima está vinculada à aprovação pela concessionária dos projetos.

Artigo 38 - Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

IX - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Artigo 39 - A prestação dos serviços de saneamento básico abrange toda a área urbana do Município definida por lei municipal, podendo a área de prestação dos serviços ser alterada, de comum acordo entre Poder Concedente e Concessionária, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados em regime de exclusividade, ressalvados:

I - os serviços prestados em caráter precário ou emergencial;

II - os casos em que não haja viabilidade econômica do empreendimento, garantido o direito de manifestação prévia da delegatária da prestação de serviços;

III - as hipóteses previstas nos § 1º e § 2º do art. 2º do Decreto Federal nº 7.217/2010, que ficarão a cargo do Poder Concedente, ressalvado o direito da Concessionária de manifestar interesse em assumir o serviço.

Artigo 40 - Fica o Poder Executivo Municipal, considerando o estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico, autorizado a:

I - operar através de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, os serviços de saneamento básico, nos termos da legislação em vigor;

II - firmar contrato programa com empresa pública;

III - delegar os serviços públicos municipais mediante concessão de serviço público, nos termos da Lei nº 8.987/95, ou nas modalidades de concessão patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei nº 11.079/04.

Parágrafo único. A solução proposta no estudo previsto no caput deste artigo deve considerar a formalização de contratos individuais para cada uma das atividades.

Artigo 41 - A operação através de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, deverá ser precedida da formalização de contrato gestão baseado em metas objetivas previamente definidas no plano setorial ou de saneamento, na adequada definição de fonte de recursos para sua operação, além de sua estrutura funcional e administrativa, da compatibilização dos investimentos de vigência plurianual no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) e da observância dos limites estabelecidos pela Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial, quanto à criação de despesas de caráter continuado.

Parágrafo único. O contrato de gestão terá prazo de vigência de 30 (trinta) anos, admitindo-se a sua prorrogação por igual período.

Artigo 42 - A formalização do contrato programa estará condicionada:

I - à existência de recursos financeiros pela empresa prestadora do serviço para fazer face aos investimentos e metas previstas no plano setorial ou de saneamento;

II - à viabilidade econômica e financeira do contrato;

III - na ocorrência de aporte de recursos governamentais, a rubrica da dotação pela qual correrá a despesa, bem como sua identificação no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ente controlador;

IV - no caso de empresa estatal dependente, da existência de recursos orçamentários, de forma compatível com os investimentos a serem realizados no decorrer do contrato;

V - prazo de vigência de 30 (trinta) anos, admitindo-se a prorrogação mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

Parágrafo único. A existência de recursos financeiros a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser acompanhada de garantias econômicas nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 43 - A concessão dos serviços de saneamento básico está



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 119 – 20 de Julho de 2018

condicionada a:

- I - realização de licitação, na modalidade concorrência pública;
- II - viabilidade econômico e financeira do contrato de concessão;
- III - capacidade financeira da licitante vencedora para fazer face aos investimentos e metas previstos no contrato;
- IV - prazo de vigência de 30 (trinta) anos, admitindo-se a prorrogação mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

X - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Artigo 44 - Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), órgão colegiado de caráter consultivo vinculado a ARSPEG, que será responsável pelo exercício do controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

Artigo 45 - O CMSB terá a seguinte composição:

- I - Diretor-Superintendente da ARSPEG, ou seu substituto;
- II - 1 (um) representante do Departamento Municipal Agricultura;
- III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- IV - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- V - 1 (um) representante do Departamento de Obras;
- IV - 2 (dois) representantes dos prestadores do serviço público de saneamento básico;
- V - 3 (três) representantes de organizações não governamentais, com 1 (um) membro da entidade técnica CREA-SP e 1 (um) representante de uma entidade social do Município de Estiva Gerbi;

§ 1º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pela Prefeita Municipal.

§ 2º Os demais representantes e suplentes serão indicados pelas entidades descritas nos respectivos incisos do caput deste artigo.

Artigo 46 - Os membros do CMSB exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os membros do CMSB poderão ser substituídos a qualquer tempo, por indicação das entidades e autoridades competentes.

§ 2º O mandato dos membros do CMSB será exercido a título gratuito e considerado serviço relevante para o município.

§ 3º O Presidente do CMSB será escolhido pela Chefe do Executivo e o mesmo será sabatinado pelos Vereadores da Câmara Municipal de Estiva Gerbi antes de assumir a Presidência.

Artigo 47 - A organização e o funcionamento do CMSB serão estabelecidos por meio de Regimento Interno a ser editado pela ARSPEG, nos termos desta

Lei.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial conforme Anexo II desta lei para instalação e operacionalização da ARSPEG, no limite de R\$30.000,00 (trinta mil reais), compatibilizando as despesas ao Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - ceder servidores públicos concursados à ARSPEG para execução de atividades administrativas materiais ou de atividades de assessoramento;

Artigo 49 - Até a constituição da ARSPEG, fica constituído o Conselho dos Serviços Públicos Municipais, formado pelo Diretor do Departamento de Obras, pelo Diretor do Departamento de Agricultura e pelo Diretor do Departamento de Água e Esgoto.

Artigo 50 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 19 DE JULHO DE 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE
Diretor Geral

ANEXO I

DIRETOR-SUPERINTENDENTE - Cargo de Confiança de Livre Nomeação e Exoneração

Formação profissional exigida: Aptidão inequívoca do cargo, aferida pelo agente competente pela nomeação por meio da comprovação de experiência no exercício de atividades de natureza administrativa, financeira, técnica ou exercício de mandato eletivo.

Atribuições: Exercer a direção superior da ARSPEG referente aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e administrativo.

Nomeação: A nomeação do Diretor Superintendente ficará a cargo da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Jornada de trabalho: 40 horas.

Número de Cargos: 01.

Salário: R\$3.000,00 (três mil reais)

DIRETOR TÉCNICO - Cargo de Confiança de Livre Nomeação e Exoneração

Formação Profissional exigida: Nível superior: Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Engenharia, Economia ou Direito.

Atribuições: Decidir de maneira fundamentada, sob a supervisão e orientação



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 119 – 20 de Julho de 2018

do Diretor Superintendente, os aspectos técnicos, econômicos e financeiros referente à prestação dos serviços de saneamento básico; propor normas relativas ao padrão dos serviços, à regulação e a fiscalização técnica; elaborar pareceres e decidir sobre os procedimentos que envolvam matéria tarifária, equilíbrio financeiro do contrato, regulação, fiscalização; supervisionar e fiscalizar os serviços concedidos; elaborar pareceres técnicos sobre conflitos entre usuários e concessionárias; propor a aplicação de penalidades; realizar auditorias, elaborar pesquisas de qualidade do serviço e evolução dos preços de tarifas.

Nomeação: A nomeação do Diretor Técnico ficará a cargo da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Jornada de trabalho: 40 horas.

Número de Cargos: 01.

Salário: R\$2.000,00 (dois mil reais)

LICITAÇÃO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI INFORMA QUE A SESSÃO PARA O PROCESSAMENTO DO PREGÃO 042/2018 - PROCESSO Nº 082/2018 QUE ESTAVA PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 23 DE JULHO DE 2018 AS 13:30 HORAS, ESTÁ SENDO REMARCADO PARA O DIA 30 DE JULHO DE 2018 AS 13:30 HORAS.

ESTIVA GERBI, 20 DE JULHO DE 2018

JEAN CARLOS PAVAN
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 PROCESSO Nº 083/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL A SRA. CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA PREFEITURA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO E CARRO DE PASSEIO, através de veículos especificados no anexo I deste edital

O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO A CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO:

AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, Nº 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 38680-1131 A PARTIR DO DIA 23/07/2018 DAS 08:00 AS 11:00H E DAS 13:00 AS 16:00 EM DIAS UTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R\$ 40,00 NA TESOUREARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL (licitacaoestiva2017@gmail.com)

A SESSÃO, CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES (PROPOSTA, HABILITAÇÃO) TERÁ INÍCIO AS 09:00H DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2018, NO PAÇO MUNICIPAL NO ENDEREÇO MENCIONADO ACIMA.

ESTIVA GERBI, 20 DE JULHO DE 2018

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)

Dia 05 Agosto

Saída 06:00
Manto Rosa Mística

1ª Caminhada da Fé

N. Srª Rosa Mística de Estiva Gerbi ao Padroeiro Bom Jesus de Aguaí

Chegada:
Parque Interlagos (Missa Campal - Cristo)

Carros de Apoio
Segurança
Ambulância
Água e Frutas

REALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

CAMINHO DA FÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DO AGUAÍ